

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0009/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

“Acrescenta um parágrafo ao art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 201 (...).

(...)

§ O número de alunos por classe do sistema municipal de ensino será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos, sendo que nas salas de alfabetização o número máximo será de 25 (vinte e cinco) alunos. (NR)”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”